



# CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 /2025

Outorga o título de cidadão(ã) honorário(a) do município de Codajás e  
Concede o diploma de HONRA AO MÉRITO.

Autor: Vereador Ludimilson Paiva de Souza

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º.** Fica OUTORGADO o título de cidadão(ã) honorário(a) do município de Codajás, e fica CONCEDIDO também o diploma de HONRA AO MÉRITO do município de Codajás em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este município aos Senhores(as):

- I- ALVARO DE ALENCAR SOBREIRA JUNIOR;
- II- ANA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA;
- III- BERNARDO JEOVA COSTA RIBEIRO;
- IV- DANIELE OLIVEIRA DA SILVA;
- V- EDILBERTO AMARANTE DA SILVA COSTA;
- VI- EDSON OLIVEIRA DA SILVA;
- VII- ELEUDES DA SILVA VERAS;
- VIII- ELINITON ROBERTO DE OLIVEIRA;
- IX- FABIO GOMES DA SILVA;
- X- FABÍOLA MARIA PACHECO DE ARAÚJO;
- XI- IVANEIDE SANTOS DE CARVALHO;
- XII- IZABEL CRISTINA DA SILVA ANTUNES;
- XIII- JOAQUIM ANTONIO DE SANTANA JUNIOR;
- XIV- MARCIANO ALVES DOS SANTOS;
- XV- MARIA GORETH PORTILHO DA SILVA;
- XVI- THAMYLLA JESSICA DA SILVA VERAS;
- XVII- WILLAMS SOARES DE SOUZA;
- XVIII- ADRIANA MARQUES DA SILVA;
- XIX- ZENEIDE NERY SOARES.

**§1º.** Os Diplomas de outorga serão confeccionados contendo a seguinte inscrição: "De acordo com o Decreto Legislativo nº \_\_\_\_/2025, o Povo de Codajás concede ao(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, o título de cidadão(ã) honorário(a) do município de Codajás em reconhecimento de seus relevantes serviços prestados a este município."

**§2º.** Os Diplomas de honra ao mérito serão confeccionados contendo a seguinte inscrição: "De acordo com o Decreto Legislativo nº \_\_\_\_/2025, o Povo de Codajás concede ao(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, o diploma de HONRA AO MÉRITO pelo reconhecimento de seus relevantes serviços prestados a este município."

**Art. 2º.** Os diplomas de que tratam os parágrafos do artigo anterior, serão entregues aos homenageados em Sessão Solene Especial da Câmara Municipal de Codajás, a ser determinada pela Presidência da Casa.

**Art. 3º.** O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Codajás/AM, 14 de julho de 2025.

LUDIMILSON PAIVA DE SOUZA

Vereador REPUBLICANOS